



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO



CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 299/2010

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, DECRETA:

Art. 1º) - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reduto, Minas Gerais, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º) - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância sanitária no âmbito municipal.

Art. 3º) - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe - se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária será determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto específico.

Art. 4º) - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Reduto, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito à percepção e remuneração correspondente ao cargo.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de Seção de serviços de vigilância sanitária do Município de Reduto, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito à percepção e remuneração correspondente ao cargo.

Parágrafo Segundo - Fica criado o cargo de em comissão dos fiscais de vigilância sanitária do Município de Reduto, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção correspondente ao cargo.



Art. 5º) – As atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária são as seguintes:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar pra controla - las;

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto á qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII – Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX – Concentrar as ações de vigilância sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X – Solicitar apoio administrativos técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atende aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

XI – Fornecer á Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 6º) - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.



Art. 7º) – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8º) - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2010.

FÁBIO ANTÔNIO MACHADO
Presidente